

LEI Nº 7.416, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis para os imóveis de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel nos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI quando o adquirente do imóvel seja beneficiário de Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social executados pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL.

Parágrafo único. O adquirente possuidor, proprietário ou detentor útil de imóvel será beneficiado uma única vez por esta Lei, não alcançando transmissões futuras entre particulares.

Art. 2º O beneficiário desta Lei deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar na viabilidade de aquisição ou regularização de imóvel para moradia junto à COHAVEL;

II - não exercer a posse, propriedade ou domínio útil em outro imóvel;

III - estar enquadrado nos requisitos adotados pela COHAVEL para fazer jus aos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 3º O respectivo documento de isenção de ITBI a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, ficará condicionado a apresentação de certificação da inclusão do beneficiário aos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social emitida pela COHAVEL.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 28 de setembro de 2022.

Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 29/09/2022

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 3288

ÓRGÃO IMPRESSO - O PARANÁ Nº 13.940

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2022